

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2017****FADEPE****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº: 2262/2017

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Data: 15 de dezembro de 2017

Horário: 08h30 (oito horas e trinta minutos - Horário de Brasília/DF)

Local: www.comprasnet.gov.br

A **FADEPE** – Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante o(a) pregoeiro(a) formalmente designado(a) pela **Portaria nº 024/2016-DE, de 19-12-2016**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços**, do tipo **menor preço por lote**, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, Decreto 5.450/05, e demais normas aplicáveis.

I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de **materiais de escritório/expediente**, conforme especificações constantes no **Anexo I** deste edital.

1.1.1 As contratações ora licitadas visam atender às necessidades dos projetos gerenciados pela FADEPE.

1.1.2 A criação da ata de registro de preços é justificada pela necessidade de contratações frequentes dos itens, além da impossibilidade de previsão do quantitativo a ser demandado.

1.2 A FADEPE não se obriga a adquirir o objeto desta licitação, podendo realizar contratação com terceiros sempre que a mesma for mais vantajosa para a entidade.

1.3 **Em caso de divergência entre as especificações constantes do COMPRASNET, e as especificações constantes do edital, prevalecerão, sempre, as do edital.**

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este edital, na data, horário e endereço indicados no preâmbulo.

2.2 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos; e que estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o Art. 3º do Decreto 5.450/05.

2.2.1 Quando se tratar de certidões vencíveis, em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos **60 dias** que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

2.3 **Não** será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 Em recuperação extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a FADEPE suspenso; ou que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas, punidas nos termos do artigo 7º da Lei 10520/02 c/c o Artigo 28 do Decreto 5450/05;

2.3.3 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.4 Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.3.5 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.4 Os participantes deverão manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitações previstas neste edital, e aos requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

2.5 Os participantes deverão acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05), no *site* www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

3.2 Os participantes deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **03 (três) dias úteis** antes da data de realização do pregão.

3.3 O credenciamento do participante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 13, inciso I, Decreto 5.450/05), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal do participante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º, Decreto nº 5.450/05).

3.5 O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico ou à FADEPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

3.6 O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no Sistema Eletrônico, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

IV - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa dos participantes e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, discriminando os valores unitários e totais, para os objetos cotados, até o horário de abertura do pregão (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

4.2 A **especificação** clara e completa do objeto ofertado, em conformidade com o Anexo I deste edital, **deverá constar obrigatoriamente**, no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”**, e outras informações que julgar pertinente, no *site* www.comprasnet.gov.br; **sem as quais terão suas propostas desclassificadas.**

4.2.1 As empresas que simplesmente informarem a descrição “Conforme Edital”, terão suas propostas **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADAS.**

4.2.2 Na **“Proposta de Preços”**, a ser enviada conforme item 4.3, deverá constar todos os detalhes **de forma idêntica à informada ao Sistema Eletrônico, sob pena de desclassificação**, quando houver alguma informação divergente entre o Comprasnet e a proposta enviada.

4.3 A **Proposta de preços assinada**, contendo todas as especificações pertinentes ao objeto ofertado, devidamente detalhadas, bem como o valor ofertado (já atualizado com o último lance dado), deverá ser **formulada e ANEXADA no COMPRASNET, na tela própria**, no prazo de até **02 (duas) horas** do término da etapa de lances da sessão pública, devidamente convocado pelo pregoeiro. Qualquer dificuldade ou impedimento no processo de anexação de arquivos no COMPRASNET deverá ser comunicado imediatamente à FADEPE, via e-mail: **ricardo.bartoli@fadepe.org.br**, dentro deste mesmo prazo, sob pena de desclassificação automática da empresa.

4.3.1 Posteriormente, **poderá, a critério do pregoeiro**, ser solicitado o envio dos **originais** ou cópias autenticadas da proposta/documentação completa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao SETOR DE LICITAÇÕES DA FADEPE, no endereço indicado nesse edital; devendo ser, neste caso, informado, obrigatoriamente por e-mail (e confirmado o recebimento), o código do envio via correios para rastreamento, imediatamente à respectiva postagem. O não cumprimento do prazo de entrega da documentação original ou autenticada (48 horas), ou, o não envio do código de rastreamento no mesmo prazo acima, QUANDO SOLICITADO, acarretará na desclassificação automática da empresa e a mesma poderá sofrer punições cabíveis.

4.3.2 A proposta deverá conter:

a) Prazo de **validade da proposta**, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da abertura deste pregão. Caso esse prazo seja omitido, o(a) pregoeiro(a) entenderá como sendo igual ao previsto neste subitem.

b) **Preços cotados**, onde deverão estar incluídas **todas as despesas**, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste pregão.

c) **Razão social, número do CNPJ, endereço, telefones e e-mail.**

d) A concordância com o fornecimento do objeto a partir da assinatura da ata de registro de preço e respectivos pedidos de contratações.

4.4 Para garantir a integridade de documentação e da proposta recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do participante.

4.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

4.6 O não envio da proposta original não desobriga a empresa dos objetos adjudicados e homologados.

V - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das **08h30 do dia 15/12/2017**, e em conformidade com o subitem 4.1 do edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP 090/2017 – FADEPE**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

5.1.1 Após a abertura, o(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.1.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

5.2 A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os participantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

VI - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, os participantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo os participantes imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Os participantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. O julgamento dar-se-á pelo **menor preço por lote**.

6.2.1 Apesar de o julgamento ser do tipo menor preço por lote, não serão aceitos valores individuais finais para os itens acima do estimado, sendo toda a proposta desclassificada neste caso.

6.3 Os participantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5 **IMPORTANTE:** Ao formularem as propostas, os fornecedores participantes deverão oferecer lances observando que o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de **duas casas decimais** após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o(a) pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no Art. 45, Inciso I, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93 (**menor preço por lote**).

7.1.1 O critério de julgamento por menor preço por lote se justifica tendo em vista a afinidade entre os itens; visando, inclusive, a manutenção da expectativa do nível de fornecimento – podendo, ainda, ocasionar falhas e dificuldades de operação na hipótese de divisão das demandas menores entre mais de um fornecedor.

7.2 O(A) pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, e aprovadas as amostras/vistorias que vierem a ser solicitadas, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

7.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se os participantes desatenderem às exigências habilitatórias, inclusive com relação à aceitabilidade das amostras/vistorias apresentadas, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere este item, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1 O participante interessado em participar do presente pregão deverá estar cadastrado e habilitado nos níveis I, II, III, IV e VI do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN/MPOG nº 02/10.

8.2 O cadastramento e a habilitação nos níveis I, II, III, IV e VI do SICAF dar-se-á com a apresentação da documentação discriminada na IN/MPOG nº 02/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.

8.3 A **habilitação** do participante vencedor será verificada “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, constituindo irregularidade a indisponibilidade do cadastro para consulta, em razão do seu vencimento, desativação, suspensão ou vencimento de qualquer certidão referente às fases habilitatórias exigidas nesta licitação (vide item 8.14).

8.4 A empresa que optar por não verificar seu cadastro e habilitação no SICAF, deverá apresentar toda a documentação abaixo relacionada, na mesma forma e prazo do envio/anexação da proposta, devidamente atualizada, após o encerramento da etapa de lances, sem a qual será considerada inabilitada, a saber:

I – Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição CPF/CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda **Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/INSS), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - c.1) A regularidade do fornecedor junto ao SICAF considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440, de 07/07/11, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do participante (**a disponibilidade da certidão válida e regular no respectivo site poderá suprir a ausência de sua apresentação**).

III - Relativo à Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

A regularidade do fornecedor junto ao SICAF, considerando o isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor ou outra equivalente, na forma da lei.

IV – Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS):

Certidão de consulta expedida pelo CEIS com data atual (**a disponibilidade da certidão válida e regular no respectivo site poderá suprir a ausência de sua apresentação**).

V – Qualificação econômico-financeira:

a) **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.**

b) **Comprovação da boa situação financeira da participante**, aferida com base na consulta dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1). Tais índices deverão ser apresentados em documento assinado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, CRC. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em quaisquer dos índices referidos anteriormente, deverão comprovar, através da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 5% do valor estimado da presente licitação, conforme estabelecido nos § 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

VI - Qualificação Técnica:

a) **Atestado(s)** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu objetos compatível(is) com os objetos deste edital;

b) **Poderão ser solicitadas amostras dos itens para aprovação técnica.**

8.5 - Todas as participantes, inclusive as optantes pelo SICAF, deverão enviar, obrigatoriamente, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, os seguintes documentos:

a) **Declaração independente de proposta**, de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, publicada no DOU, nº 178, seção I, pág. 80, de 17/09/09.

b) **Declaração de Inexistência de fato superveniente** para sua habilitação no presente processo licitatório e de que estão cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) **Declaração de Menor**, de que não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

d) **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;**

- e) **Declaração ME/EPP/COOP**, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresas de pequeno porte, emitida em papel timbrado, **caso tenha intenção** de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06, de acordo com o artigo 43, § 1º e § 2º.

8.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará os licitantes às sanções previstas no Art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

8.7 São partes integrantes da habilitação as autorizações, licenças e certificados especificados neste edital.

8.8 Para todos os efeitos deste item considera-se participante vencedor aquele que ofereceu melhor oferta, e, sendo esta recusada por qualquer motivo ou sendo este inabilitado, proceder-se-á à habilitação do detentor do segundo menor preço por lote e assim sucessivamente.

8.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

8.10 A documentação relativa às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada de acordo com o Art. 43, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

8.11 Os participantes deverão observar os critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010 e legislações afins.

8.12 A apresentação de documento atualizado de cadastro/habilitação no **SICAF** eximirá a obrigatoriedade da apresentação das certidões que nele estejam descritas e atualizadas/vigentes.

8.13 **Ao participante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se desatualizada no referido Sistema, será facultada a complementação da documentação atualizada, exclusivamente no mesmo prazo e forma da apresentação da proposta de preços (ressalvado o prazo e condições para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, e desde que devidamente solicitado).**

8.13.1 A apresentação de documento atualizado de habilitação no **SICAF** por parte do participante eximirá a obrigatoriedade da apresentação das certidões descritas no item 8.4, **exceto do subitem IV, letra “a” do V e VI.**

8.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital e seus Anexos.

8.15 São partes integrantes da habilitação as autorizações e licenças especificadas neste edital e seus anexos.

8.16 Para todos os efeitos deste item considera-se participante vencedor aquele que ofereceu melhor oferta, e, sendo esta recusada por qualquer motivo ou sendo este inabilitado, proceder-se-á a habilitação do detentor do segundo melhor preço e assim sucessivamente.

IX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a) até **03 (três) dias úteis anteriores (não incluindo estes)** à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail institucional ricardo.bartoli@fadepe.org.br.

9.2 Até **02 (dois) dias úteis (não incluindo estes)** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, também por meio eletrônico, conforme descrito no item 9.1.

9.2.1 Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

X - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer participante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido, se for o caso, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, via *site* www.comprasnet.gov.br; ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, através do mesmo *site*, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada dos participantes quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao participante declarado vencedor.

10.2 - É assegurado aos participantes vista imediata dos atos do pregão no SETOR DE LICITAÇÕES DA FADEPE, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

10.3 - A decisão do(a) pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.4 - O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do participante, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.

10.6 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na FADEPE – Avenida Doutor Paulo Japiassu Coelho, nº 545, Cascatinha, Juiz de Fora, Cep 36033-310, Telefax: (32) 3231-2250 e (32) 3231-2120.

10.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail, todos deverão ser apresentados no *site* do COMPRASNET.

10.8 - As razões dos recursos deverão ser apresentadas via *site*: www.comprasnet.gov.br, sendo analisadas pela autoridade competente da FADEPE, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do (a) pregoeiro (a).

XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

11.2 - A homologação deste pregão é atribuição da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.3 - Após a homologação da presente licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, poderão ser convocados os interessados para, no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme anexo deste edital, com prazo de validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura (prazo máximo para vigência do referido instrumento, conforme art. 12 do Decreto 7.892/13).

11.3.1 - Será **incluído na respectiva ata** o registro dos participantes que aceitarem cotar os itens iguais ao do participante vencedor na sequência da classificação do certame (art. 11, Inc. I, do Decreto nº 7.892/13); sendo intimados para tal, tendo prazo de até **2(dois) dias úteis** para manifestação.

11.4 - A FADEPE convocará formalmente o participante vencedor, bem como os possíveis reservas, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

11.5 - O prazo de convocação do participante vencedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FADEPE.

11.6 - No caso do participante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas nesse edital, o pregoeiro(a)

poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o participante seguinte antes de efetuar seu registro.

11.7 – Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

11.8 – A existência de preços registrados não obriga a FADEPE a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente motivada; sendo assegurada, ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

XII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

XIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.1.1 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, a FADEPE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela FADEPE, o proponente registrado será convocado pela FADEPE para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

XIV - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – A FADEPE é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame, inclusive, para o gerenciamento da Ata de Registro de Preço.

14.2 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à FADEPE – Órgão

Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

14.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, no caso da hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a FADEPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da lei 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o participante que:

- a) ensejar retardamento da realização do certame;
- b) cometer fraude fiscal;
- c) deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) apresentar documento ou declaração falsa;
- e) não mantiver a proposta de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude no fornecimento dos objetos;
- h) descumprir prazos.

15.2 - Em caso de descumprimento das obrigações deste edital, aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

15.3 – Descumprido o prazo estipulado no item 15.2, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato a cada ocorrência incorrida pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades;

15.4 – Não havendo mais interesse da FADEPE na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão o descumprimento, por parte da empresa vencedora de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93.

15.5 - As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1 - A FADEPE procederá ao pagamento em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias, atestada pelo gestor do contrato; a qual deverá ser encaminhada à Contratante após cada pedido, contendo o número do presente certame, o número do contrato/ata firmado entre a empresa e a FADEPE, o nome do projeto, a quantidade fornecida, os preços unitários e total do pedido.

16.2 - Em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pela IN SRF 539, de 25/04/05 a FADEPE reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

16.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a FADEPE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.4 - A FADEPE matriz não é contribuinte do ICMS.

XVII - DO RECEBIMENTO

17.1 - O objeto da presente licitação será prestado à FADEPE em conformidade com o edital, com suas posteriores alterações (se houver).

17.2 - A FADEPE rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com os termos deste edital e seus anexos.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

18.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por e-mail, ao(à) Pregoeiro(a), no endereço eletrônico indicado no rodapé, mediante confirmação de recebimento.

18.3 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.4 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.5 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública do pregão.

18.6 - Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7 - Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.

18.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do participante ao fornecimento à FADEPE.

18.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FADEPE.

18.10 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.11 - Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 15.1 do presente edital, o lance é considerado proposta.

18.12 - O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13º, Inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

18.13 - Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante

da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

18.14 - Aos casos omissos aplicar-se-ão às demais disposições constantes da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

18.15 - Para todos os efeitos, os anexos do presente edital são partes integrantes do mesmo, inclusive para efeito de vinculação das partes.

18.16 - Os dados fornecidos pelos participantes ao SICAF serão adotados como dados oficiais neste certame para todos os efeitos (contatos telefônicos, fax, e-mail, nome do responsável pela assinatura de atas, contratos, etc.), sendo necessário, portanto, atualização constante do cadastro.

XIX - DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora, 04 de dezembro de 2017.

Euder de Oliveira Tempera

FADEPE

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2017****FADEPE****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº: 2262/2017

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Data: 15 de dezembro de 2017

Horário: 08h30 (oito horas e trinta minutos - Horário de Brasília/DF)

Local: www.comprasnet.gov.br

ANEXO I**1- Quantidade, Especificação e Valor estimado:**

Itens	Descrições	Quant.	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Lote 01 (itens 01 à 04)					
1.	Papel almaço, branco, tamanho a4, gramatura 56g/m ² , com pauta e margem (resma com 400 folhas).	20	Resma	36,66	733,2
2.	Papel alcalino, alta alvura, tamanho a4, gramatura 75g/m ² , acondicionado em material impermeável contra umidade, com marca do fabricante no pacote (resma com 500 folhas).	6000	Resma	21,76	130.560,00
3.	Papel para impressão a jato de tinta/laser, tamanho a4, branco, gramatura 150g/m ² , com brilho (resma com 50 folhas).	120	Resma	106,92	12.830,40
4.	Papel vergê branco, tamanho a4, gramatura 180g/m ² (resma com 50 folhas).	40	Resma	13,8	552,00
Lote 02 (itens 05 à 15)					
5.	Etiquetas adesivas brancas, tamanho 84,67mm x 101,6mm, para jato de tinta/laser, tamanho carta, 6 por folha (pacote com 100 folhas).	30	Pacote	51,7	1.551,00
6.	Etiquetas adesivas brancas, 31,0mm x 63,5mm, para jato de tinta/laser, tamanho a4, 27 por folha (pacote com 100 folhas).	30	Pacote	56,39	1691,70
7.	Etiquetas adesivas brancas, diâmetro 115mm, para jato de tinta/laser, para cd's e dvd's, 2 por folha (pacote com 50 etiquetas).	300	Pacote	20,39	6.117,00

8.	Etiquetas adesivas brancas, 138,11mm x 106,36mm, para jato de tinta/laser, tamanho carta, 4 por folha (pacote com 25 folhas).	200	Pacote	23,17	4.634,00
9.	Etiquetas adesivas brancas, 25,4mm x 101,6mm, para jato de tinta/laser, tamanho carta, 20 por folha (pacote com 25 folhas).	280	Pacote	24,95	6.986,00
10.	Etiquetas adesivas brancas, 288,5mm x 200mm, para jato de tinta/laser, tamanho a4, 1 por folha (pacote com 25 folhas).	30	Pacote	64,4	1.932,00
11.	Etiquetas adesivas brancas, 50,8mm x 101,6mm, para jato de tinta/laser, tamanho carta, 10 por folha (pacote com 25 folhas).	350	Pacote	19,89	6.961,50
12.	Etiquetas adesivas brancas, 55,8mm x 99mm, para jato de tinta/laser, tamanho a4, 10 por folha (pacote com 25 folhas).	40	Pacote	65,09	2.603,60
13.	Etiquetas 2807 (210mm x 297mm) (20 etiquetas por folhas) - (pacote c/ 100 folhas).	20	Pacote	37,29	745,80
14.	Etiquetas 4361 (46,5mm x 63,5mm) (20 etiquetas por folhas) - (pacote c/ 100 folhas).	20	Pacote	76,65	1.533,00
15.	Etiqueta de preço 25 x 50 mm - nº4 - pct com 05 rolos c/ 60 etiquetas cada rolo	60	Pacote	5,15	309,00
Lote 03 (itens 16 e 17)					
16.	Bloco recado, material: papel 75g/m ² , cor amarelo, formato 76mm x 76mm, tipo removível, características adicionais: auto-adesivo (bloco com 100 folhas).	800	Unidade	6,28	5.024,00
17.	Bloco recado, material: papel 75g/m ² , 4 cores, formato 50mm x 38mm, tipo removível, características adicionais: auto-adesivo (pacote com 4 blocos de 50 folhas cada).	800	Pacote	10,28	8.224,00
Lote 04 (itens 18 à 27)					
18.	Envelope / saco plástico ofício (240mm x 330mm), 4 furos, 0,05mm (caixa com 1000 unidades).	24	Caixa	133,33	3.199,92
19.	Envelope para cd e dvd com aba de fechamento, papel branco 75g/m ² , 126mm x 126mm, com janela redonda em material transparente (caixa c/ 100 unidades).	240	Caixa	23,16	5.558,4
20.	Envelope saco kraft natural, gramatura 80g, 162mm x 229mm (caixa c/ 250 unidades).	20	Caixa	25,5	510,00
21.	Envelope saco kraft natural, gramatura 80g, 240mm x 340mm (caixa c/ 100 unidades).	200	Caixa	43,3	8.660,00
22.	Envelope saco kraft natural, gramatura 80g, 260mm x 360mm (caixa c/ 250 unidades).	40	Caixa	53,57	2.142,80
23.	Envelope saco kraft natural, gramatura 80g, 310mm x 410mm (caixa c/ 100 unidades).	100	Caixa	30,27	3.027,00
24.	Envelope saco kraft natural, gramatura 80g, 200mm x 280mm (caixa c/ 250 unidades).	20	Caixa	38,97	779,40
25.	Envelope saco kraft natural, gramatura 80g, 250mm x 353mm (caixa c/ 250 unidades).	20	Caixa	55,58	1.111,60
26.	Envelope branco, carta, 114mm x 229mm, 75g/m ² , com janela plastica transparente (caixa c/ 1000 unidades).	10	Caixa	107,13	1.071,3
27.	Envelope branco, carta, 114mm x 229mm, 75g/m ² , sem janela (caixa c/ 1000 unidades).	10	Caixa	92,71	927,10
Lote 05 (item 28)					
28.	Pasta dobrada laminada em polipropileno no tamanho ofício. Acompanha grampo plástico. Capacidade 200 folhas.	3000	Unidade	7,79	23.370,00
Total					243.345,72

Observações:

- 1) Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), as empresas vencedoras deverão apresentar **amostras** dos materiais cotados, **no prazo máximo de 03(três) dias úteis**, para avaliação pela equipe técnica da FADEPE, **sem as quais as mesmas serão inabilitadas**;
- 2) **Os materiais deverão advir, preferencialmente, de processos de fabricação em que foram observados requisitos ambientais para a obtenção de certificação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.**
- 3) **Os produtos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento (MPOG, IN nº 01, 19/01/2011, Art. 5º, III).**
- 4) **A partir da divulgação do Pregão, as empresas deverão acompanhar através do site: www.comprasnet.gov.br, todas as informações referentes ao mesmo, ou seja, avisos, esclarecimentos, impugnações e outros, em todas as fases.**
- 5) Cada fornecedor terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para atendimento dos pedidos, contados os prazos de fornecimento a partir da data de emissão da respectiva ordem de compra. **A empresa se obriga a entregar qualquer quantitativo solicitado por esta instituição, independentemente do valor da solicitação.**
- 6) As empresas vencedoras deverão, em caso de vencedoras para fornecimento de itens em lotes diversos, emitir 01 (uma) nota fiscal por lote. Não será admissível acumulação de itens pertencentes a lotes diversos em um mesmo documento fiscal.
- 7) Os materiais serão entregues na cidade de Juiz de Fora – MG, em local a ser informado quando da solicitação de compra.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2017

FADEPE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 2262/2017

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Data: 15 de dezembro de 2017

Horário: 08h30 (oito horas e trinta minutos - Horário de Brasília/DF)

Local: www.comprasnet.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1) Do Objeto:

A presente licitação, por meio de Sistema de Registro de Preços, tem por objeto o fornecimento de materiais de escritório/expediente para atender aos diversos projetos gerenciados pela FADEPE.

2) Da Justificativa:

A criação desta ata de registro de preços é justificada pela necessidade de contratações frequentes dos itens; além, inclusive, da impossibilidade de previsão do quantitativo a ser demandado.

3) Das condições gerais para Participação:

3.1) Poderão participar do presente certame os interessados que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições desse Termo e do Edital e seus anexos.

3.2) A(s) empresa(s) envolvidas(s) no fornecimento ora licitado deverão cumprir regularmente as etapas do procedimento licitatório, apresentando os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

3.3) Não poderão concorrer, direta ou indiretamente nessa licitação:

- a) Empresas em estado de falência, de concurso e credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação extrajudicial;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal.
- c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculado ao órgão/entidade promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4) Das Propostas:

4.1) O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério do **menor preço por lote**, conforme especificado no Anexo I.

4.2) A proposta deverá conter:

4.1.1) Especificação clara e completa dos produtos oferecidos, obedecida à mesma ordem constante do Edital e seus anexos, indicando o quantitativo e a sua especificação.

4.1.2) Planilha de formação de custos, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, em moeda corrente nacional, expressos por algarismos, constando o valor unitário e total, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

4.1.3) Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, fretes e quaisquer outras parcelas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento objeto deste certame, sendo vedado ao licitante vencedor qualquer pleito posterior a este título.

5) Do Valor Estimado:

5.1) Para as aquisições dos objetos do presente certame atribui-se o valor estimado total de R\$243.345,72 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

6) Da Vigência:

6.1) A Ata de Registro de preço com a empresa vencedora terá vigência de **12 (doze) meses**.

7) Do Fornecimento:

7.1) O fornecimento do objeto desse certame ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades da FADEPE e dos projetos gerenciados pela mesma, durante o prazo de vigência da Ata;

7.2) A Empresa vencedora deverá concretizar o fornecimento observando às especificações de prazo e local de entrega informadas no pedido da Contratante.

7.3) A empresa se obriga a entregar qualquer quantitativo solicitado por esta instituição, independentemente do valor da solicitação.

8) Da Forma de Pagamento:

8.1) Após a entrega de cada pedido a empresa vencedora deverá encaminhar para a Contratante a respectiva nota fiscal, contendo o número do presente certame, a quantidade fornecida, o número do pedido de compra, os preços unitários e totais do pedido, e o prazo para pagamento;

8.2) Após o recebimento da referida nota fiscal, a Contratante disporá de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento;

9) Da Dotação Orçamentária:

9.1) Os recursos para custear as despesas descritas neste Termo de Referência correrão à conta dos orçamentos dos Projetos gerenciados pela FADEPE.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2017

FADEPE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 2262/2017

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Data: 15 de dezembro de 2017

Horário: 08h30 (oito horas e trinta minutos - Horário de Brasília/DF)

Local: www.comprasnet.gov.br

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 090/2017

PROCESSO Nº. 2262/2017 – REGISTRO nº: /2017

VIGÊNCIA: XX DE XXXXXX DE 2017 ATÉ XX DE XXXXXXXX DE 2018

GESTOR: FUNDAÇÃO DE APOIO E DES. AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE

CNPJ: 00.703.697/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 367.949.952.0032

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 069.655/006

RESPONSÁVEL: JOSÉ HUMBERTO VIANA LIMA JÚNIOR – DIRETOR EXECUTIVO

No dia __ de _____ de ____, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, com sede na Av. Dr. Paulo Japiassu Coelho nº 545, Bairro Cascatinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36033-310, representada pelo seu diretor, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, e dos Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais

aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 090/2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa fornecedora:

Empresa classificada em 1º lugar: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ata tem como objeto o Registro de Preços para eventuais aquisições de material de escritório/expediente para atender aos diversos projetos gerenciados pela FADEPE.

1.2. A quantidade, a especificação e o valor estimado do item a ser fornecido deve seguir as condições descritas na seguinte tabela:

Itens	Descrições	Quant.	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Lote 01 (itens 01 à 04)					
29	Papel almaço, branco, tamanho a4, gramatura 56g/m ² , com pauta e margem (resma com 400 folhas).	20	Resma	XXX	XXX
30	Papel alcalino, alta alvura, tamanho a4, gramatura 75g/m ² , acondicionado em material impermeável contra umidade, com marca do fabricante no pacote (resma com 500 folhas).	6000	Resma	XXX	XXX
31	Papel para impressão a jato de tinta/laser, tamanho a4, branco, gramatura 150g/m ² , com brilho (resma com 50 folhas).	120	Resma	XXX	XXX
32	Papel vergê branco, tamanho a4, gramatura 180g/m ² (resma com 50 folhas).	40	Resma	XXX	XXX
Lote 02 (itens 05 à 15)					
33	Etiquetas adesivas brancas, tamanho 84,67mm x 101,6mm, para jato de tinta/laser, tamanho carta, 6 por folha	30	Pacote	XXX	XXX

	(pacote com 100 folhas).				
34	Etiquetas adesivas brancas, 31,0mm x 63,5mm, para jato de tinta/laser, tamanho a4, 27 por folha (pacote com 100 folhas).	30	Pacote	XXX	XXX
35	Etiquetas adesivas brancas, diâmetro 115mm, para jato de tinta/laser, para cd's e dvd's, 2 por folha (pacote com 50 etiquetas).	300	Pacote	XXX	XXX
36	Etiquetas adesivas brancas, 138,11mm x 106,36mm, para jato de tinta/laser, tamanho carta, 4 por folha (pacote com 25 folhas).	200	Pacote	XXX	XXX
37	Etiquetas adesivas brancas, 25,4mm x 101,6mm, para jato de tinta/laser, tamanho carta, 20 por folha (pacote com 25 folhas).	280	Pacote	XXX	XXX
38	Etiquetas adesivas brancas, 288,5mm x 200mm, para jato de tinta/laser, tamanho a4, 1 por folha (pacote com 25 folhas).	30	Pacote	XXX	XXX
39	Etiquetas adesivas brancas, 50,8mm x 101,6mm, para jato de tinta/laser, tamanho carta, 10 por folha (pacote com 25 folhas).	350	Pacote	XXX	XXX
40	Etiquetas adesivas brancas, 55,8mm x 99mm, para jato de tinta/laser, tamanho a4, 10 por folha (pacote com 25 folhas).	40	Pacote	XXX	XXX
41	Etiquetas 2807 (210mm x 297mm) (20 etiquetas por folhas) - (pacote c/ 100 folhas).	20	Pacote	XXX	XXX
42	Etiquetas 4361 (46,5mm x 63,5mm) (20 etiquetas por folhas) - (pacote c/ 100 folhas).	20	Pacote	XXX	XXX
43	Etiqueta de preço 25 x 50 mm - nº4 - pct com 05 rolos c/ 60 etiquetas cada rolo	60	Pacote	XXX	XXX

Lote 03 (itens 16 e 17)

44	Bloco recado, material: papel 75g/m ² , cor amarelo, formato 76mm x 76mm, tipo removível, características adicionais: auto-adesivo (bloco com 100 folhas).	800	Unidade	XXX	XXX
45	Bloco recado, material: papel 75g/m ² , 4 cores, formato 50mm x 38mm, tipo removível, características adicionais: auto-adesivo (pacote com 4 blocos de 50 folhas cada).	800	Pacote	XXX	XXX
Lote 04 (itens 18 à 27)					
46	Envelope / saco plástico officio (240mm x 330mm), 4 furos, 0,05mm (caixa com 1000 unidades).	24	Caixa	XXX	XXX
47	Envelope para cd e dvd com aba de fechamento, papel branco 75g/m ² , 126mm x 126mm, com janela redonda em material transparente (caixa c/ 100 unidades).	240	Caixa	XXX	XXX
48	Envelope saco kraft natural, gramatura 80g, 162mm x 229mm (caixa c/ 250 unidades).	20	Caixa	XXX	XXX
49	Envelope saco kraft natural, gramatura 80g, 240mm x 340mm (caixa c/ 100 unidades).	200	Caixa	XXX	XXX
50	Envelope saco kraft natural, gramatura 80g, 260mm x 360mm (caixa c/ 250 unidades).	40	Caixa	XXX	XXX
51	Envelope saco kraft natural, gramatura 80g, 310mm x 410mm (caixa c/ 100 unidades).	100	Caixa	XXX	XXX
52	Envelope saco kraft natural, gramatura 80g, 200mm x 280mm (caixa c/ 250 unidades).	20	Caixa	XXX	XXX
53	Envelope saco kraft natural, gramatura 80g, 250mm x 353mm (caixa c/ 250 unidades).	20	Caixa	XXX	XXX
54	Envelope branco, carta, 114mm x 229mm, 75g/m ² , com janela plastica	10	Caixa	XXX	XXX

	transparente (caixa c/ 1000 unidades).				
55	Envelope branco, carta, 114mm x 229mm, 75g/m2, sem janela (caixa c/ 1000 unidades).	10	Caixa	XXX	XXX
Lote 05 (item 28)					
56	Pasta dobrada laminada em polipropileno no tamanho ofício. Acompanha grampo plástico. Capacidade 200 folhas.	3000	Unidade	XXX	XXX
Total					XXX

Observações:

- 1) Os produtos deverão advir, preferencialmente, de processos de fabricação em que foram observados requisitos ambientais para a obtenção de certificação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 2) Os produtos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento (MPOG, IN nº 01, 19/01/2011, Art. 5º, III).
- 3) O prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão do pedido de compra.
- 4) A empresa se obriga a entregar qualquer quantitativo solicitado por esta instituição, independentemente do valor da solicitação.
- 5) Os materiais serão entregues em local a ser acordado entre as partes na cidade de Juiz de Fora/MG.
- 6) A aquisição se dará de forma parcelada, conforme necessidade de demanda da contratante.
 - 6.1) O quantitativo indicado acima se refere a uma estimativa da demanda para o período de 12 (doze) meses, não significando, contudo, que será adquirida a quantidade total estimada.
- 7) A EMPRESA VENCEDORA está ciente e acorda que a Fadep poderá solicitar a entrega de todo o quantitativo estimado em uma única parcela.
- 8) O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta ata e no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 090/2017, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da Fadep.

9) O recebimento dos materiais da presente ata pela Fadep não exclui a responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA pelos prejuízos resultantes da qualidade do material.

10) As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Eletrônico SRP nº 090/2017 integram essa Ata de Registro de Preço, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 O órgão gerenciador será a FADEPE.

2.2 Caberá à Fadep a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

3.1 Poderão utilizar-se da presente ata qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, respeitados os quantitativos do parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, combinado com o inciso III do art. 9º do mesmo Decreto, mediante prévia consulta à Fadep, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitada, no que couber, as condições e as regras dispostas no referido decreto.

3.1.1 Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a Fadep.

3.1.2 As aquisições adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata.

3.1.3 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente, a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato à Fadep.

3.1.4 Após a autorização da Fadep, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1 A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prazo máximo para vigência do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A revisão da ata e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/2013.

5.2 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2.1 Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, a Fadep, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Fadep, o proponente registrado será convocado pela Fadep para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Fadep convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Fadep poderá liberar o fornecedor caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados, e convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Em nenhuma hipótese serão permitidos acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, em obediência ao disposto pelo art. 12, §1º, do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.

6.2 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.2.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços e os contratos dela advindos, no prazo estabelecido pela Fadep, sem justificativa aceitável.

6.2.3 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fadep, sem justificativa aceitável.

6.2.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.2.5 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

6.2.6 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.7 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1 A contratação com o fornecedor registrado será realizada, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892/2013.

7.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

7.1.3 A ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

7.2 É vedada a subcontratação total do objeto da Ata de Registro de Preços, exceto para a execução do transporte de entrega dos materiais.

7.3 Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por um representante da FADEPE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.4 A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DA FADEPE

8.1 A EMPRESA VENCEDORA obriga-se a:

8.1.1 Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços estritamente de acordo com a especificação constante na Cláusula Primeira desta ata, no edital e seus anexos.

8.1.2 Manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão SRP nº 090/2017.

8.1.3 Emitir documento fiscal em conformidade com o item descrito na Cláusula Primeira em até 05 (cinco) dias após a prestação de serviços/fornecimento.

8.1.4 Comunicar, imediata e formalmente à Fadep quando, por motivo de força maior, se tornar impossível o fornecimento dos produtos dentro do prazo solicitado, apresentando ainda, justificativa e indicação de uma nova data para a efetivação da entrega, sob pena de aplicação das penalidades previstas nessa Ata.

8.1.5 Rejeitar qualquer pedido/solicitação de compra do objeto ora contratado que não tenha partido do Setor de Aquisições da Fadep, exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.

8.1.6 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.1.7 Responder à Fadep e/ou a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua eventual demora ou omissão na condução do objeto desta Ata, ou por erros relativos à sua execução.

8.1.8 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou por dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto desta ata.

8.1.9 Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução da presente ata.

8.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Fadep, atendendo prontamente a quaisquer solicitações.

8.1.11 Manter preposto aprovado pela Fadep por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto desta ata, para representá-lo sempre que for necessário.

8.1.12 Assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas e demais encargos fiscais, comerciais e/ou de qualquer outra natureza que forem devidos em decorrência do objeto deste instrumento, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.1.13 Reportar à Fadep, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos equipamentos adquiridos, causados por ações de seus empregados ou terceiros.

8.1.14 Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE e a terceiros por seus colaboradores na execução da presente ata.

8.1.15 Tomar todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas seus empregados durante a execução da presente ata.

8.1.16 Lançar na nota fiscal a descrição dos equipamentos adquiridos de maneira idêntica ao descrito na presente ata.

8.1.17 Entregar todo o equipamento solicitado conjuntamente com a documentação fiscal correspondente.

8.1.18 Manter durante a vigência da presente ata, os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em funcionamento correspondente ao atendimento satisfatório das demandas da Fadedepe.

8.2 A Fadedepe obriga-se a:

8.2.1 Somente receber o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços mediante o atendimento dos requisitos do Termo de Referência e do Edital do Pregão 090/2017, o que será constatado pela Fadedepe através de vistoria própria e a seu critério, não necessariamente no momento da entrega dos produtos. A aceitação por parte da FADEPE ocorre no momento em que são enviadas as notas fiscais dos mesmos ao Setor Financeiro, para realização do pagamento. Caso os itens não sejam aceitos, a Fadedepe deverá indicar as razões da recusa;

8.2.2 Cumprir todas as normas e condições do presente termo;

8.2.3 Comunicar formalmente à EMPRESA VENCEDORA qualquer alteração referente aos termos desta ata, incluindo mudança do local de entrega.

8.2.4 Recusar e exigir que sejam refeitos os serviços ou materiais entregues em desacordo com as suas orientações ou com inobservância de cláusulas e condições previstas nesta ata;

8.2.5 Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela advindos e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2.6 Prestar os esclarecimentos necessários à EMPRESA VENCEDORA para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

8.2.7 Atestar as notas fiscais emitidas, após a efetiva entrega do objeto contratado;

8.2.8 Fornecer à EMPRESA VENCEDORA, informações e demais elementos necessários para o perfeito cumprimento da presente Ata de Registro de Preços;

8.2.9 Fiscalizar, controlar e gerenciar os termos desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela advindos.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA VENCEDORA reconhece expressamente que o presente instrumento não gera entre as partes qualquer vínculo empregatício face à completa ausência dos elementos configuradores da relação de emprego.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da EMPRESA VENCEDORA em relação aos encargos descritos no item 8.1.12 não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A Fadep efetuará o pagamento referente aos itens solicitados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da EMPRESA VENCEDORA (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, que serão encaminhadas à Fadep após cada pedido.

9.2. A nota fiscal deverá conter o número do presente certame, o número da Ata firmados entre a empresa e a Fadep, o nome do projeto, a quantidade fornecida e os preços unitários e totais do pedido.

9.3 A EMPRESA VENCEDORA deverá faturar os serviços prestados / materiais entregues por solicitação, ou seja, para cada solicitação de serviço/fornecimento deverá ser emitido um documento fiscal em separado, encaminhando a nota fiscal/fatura à Unidade designada pela Fadep para atesto e posterior pagamento.

9.4 O pagamento do faturamento de cada pedido será efetuado através de documento fiscal enviado em formato impresso e/ou por meio eletrônico, que deverá ser entregue à Fadep imediatamente após a entrega dos itens.

9.4.1 No caso de envio de nota fiscal por meio eletrônico, as mesmas deverão ser enviadas, obrigatoriamente, para os seguintes e-mails: euder.tempera@fadep.org.br.

9.5 A Fadep procederá às retenções legais referentes à IRPJ, COFINS, CSLL, PIS/PASEP, ISSQN e INSS de acordo com a natureza da operação. Se a EMPRESA VENCEDORA for optante do “SIMPLES NACIONAL” ou, em razão de sua natureza jurídica, a EMPRESA VENCEDORA for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

9.5.1 A Fadep é fonte retentora do ISS em Juiz de Fora.

9.5.2 Se empresa vencedora for sediada em Juiz de Fora, deverá vir discriminado na nota fiscal/fatura a alíquota do ISS e o valor a ser retido. Caso a empresa vencedora seja sediada em outra localidade, a obrigatoriedade de recolhimento do ISS é da empresa vencedora.

9.5.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à EMPRESA VENCEDORA para as correções necessárias, não respondendo a Fadep por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.5.4 A FADEPE matriz não é contribuinte do ICMS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais penalidades legais, garantida a prévia defesa e o contraditório, a EMPRESA VENCEDORA que:

10.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2 Cometer fraude fiscal;

10.1.3 Apresentar documento falso;

10.1.4 Fizer declaração falsa;

10.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

10.1.7 Não mantiver a proposta;

10.1.8 Retardar a execução do objeto;

10.1.9 Falhar na execução do objeto ora contratado; e

10.1.10 Fraudar a execução do objeto ora contratado.

10.2 Para os fins do Subitem 10.1.5 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99 da Lei nº 8.666/93.

10.3 A EMPRESA VENCEDORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Fadep, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3.1 Pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo da Empresa vencedora, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

10.3.2 Descumprido o prazo estipulado no item 10.3.1, ou caso o descumprimento exija penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da ata a cada ocorrência incorrida pela Empresa vencedora, sem prejuízo das demais penalidades;

10.3.3 Não havendo mais interesse da Fadep na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da Empresa vencedora de qualquer das condições avançadas, ou caso o descumprimento exija penalidade superior à prevista no item anterior, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente suportados pela Fadep.

10.3.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA VENCEDORA.

10.3.5 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA VENCEDORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.3.6 As sanções previstas nos subitens 10.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

10.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a EMPRESA VENCEDORA, nos termos dos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93;

10.5 Das sanções previstas nos itens anteriores caberá recurso e a fundamentação deverá ser formulada pela EMPRESA VENCEDORA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada pela Fadep, da aplicação da pena, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

10.6. As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

10.7. No caso de inadimplência das penalidades previstas nos itens 10.3.2 e 10.3.3, serão aplicadas ainda, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos, sobre o valor do boleto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Caberá à Fadep o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, o que a EMPRESA VENCEDORA declara expressamente reconhecer.

11.2 Na hipótese da rescisão se der por culpa da EMPRESA VENCEDORA, fica a Fadep autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram ter conhecimento de que estão sujeitas à legislação brasileira anticorrupção, em especial, a Lei nº 12.846/13, seus respectivos regulamentos e alterações posteriores aplicáveis.

12.2. As partes declaram que não aliciaram, subornaram ou receberam qualquer tipo de benefício dos seus empregados, agentes, representantes ou outras pessoas físicas ou jurídicas para concretização da presente contratação.

12.3. Qualquer uma das partes deverá notificar a outra, imediatamente, por escrito, tão logo desconhe ou tenha conhecimento de qualquer descumprimento da presente Cláusula, independentemente, de tal descumprimento ter ocorrido antes ou depois do prazo de vigência do presente Contrato.

12.4. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito, se comprovar que a outra causou direta ou indiretamente o descumprimento de quaisquer dispositivos da presente Cláusula.

12.5. Na hipótese da rescisão descrita no item 12.4, não caberá à parte que rescindiu este Contrato qualquer tipo de multa/penalidade, mas sujeita a parte que ensejou a rescisão às penalidades previstas no mesmo, sem prejuízo dos demais direitos que tenha em virtude de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 090/2017 e a proposta da empresa.

13.2 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 8.520/2014, do Decreto nº 3.722/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente.

13.3 Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente instrumento constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, XXX de XXX de 2017.

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE

XXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: